



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 147/FP/2014.

PROCESSOS N.ºs: 222 e 223/PV/2014.

Para efeitos de Fiscalização Prévia, o Ministério da Energia e Águas submeteu ao Tribunal de Contas, através do ofício n.º 1162/GAB.MINEA/14, de 15 de Maio, dois (2) Contratos de Empreitada de Obras Públicas, para a realização de Estudos, Projectos Executivos e Construção das Estações de Tratamento de Água do Sistema 4 BITA - Lotes B3 e B4, celebrados com a Empresa Sinohydro, cujos objectos se consubstanciam no seguinte:

- Contrato de Empreitada (Lote B3) para Realização de Estudo, Projecto Executivo e Construção do Centro de Distribuição do (CD Bita), composto por Reservatórios com uma Capacidade Total de de 50.000 m³, tanque elevado, incluindo Estação de Bombagem, Edifícios Auxiliares e Rede de Distribuição Associada do Sistema IV - Lote B3, no valor de Akz. 2.251.133.704,00 (Dois Mil Milhões, Duzentos e Cinquenta e Um Milhões, Cento e Trinta e Três Mil e Setecentos e Quatro Kwanzas).
- Contrato de Empreitada (Lote B4) para a Construção do Centro de Distribuição do (CD Zona Verde) composto por Reservatórios com uma Capacidade Total de 30.000 m³, Tanque Elevado, incluindo Estação de Bombagem, Edifícios Auxiliares e Rede de Distribuição Associada do Sistema IV - Lote B4, no valor de Akz. 1.843.822.196,00 (Mil Milhões, Oitocentos e Quarenta e Três

Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Cento e Noventa e Seis Kwanzas).

I. DOS FACTOS

Para decisão relevaram os seguintes factos evidenciados por informações e documentos constantes dos autos, a saber:

Por meio do Despacho n.º 367/11 de 16 de Agosto, da então Ministra da Energia e Águas, foi aberto o Concurso para o Estudo, Projecto Executivo e Construção da Estações de Tratamento de Água e Sistemas de Distribuição do Bita - S4.

A Comissão da Avaliação do Procedimento, foi nomeada por meio do Despacho n.º 375/11 de 24 de Agosto, igualmente de Sua Excelência Senhora Ministra da Energia e Águas.

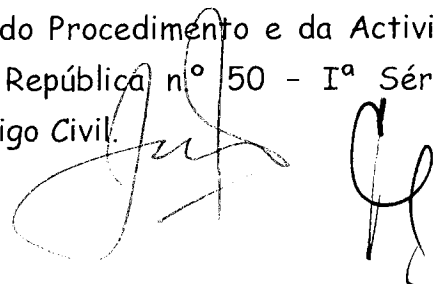
O anúncio de abertura do Concurso para escolha das contratadas, foi publicado Jornal de Angola de 04 de Setembro de 2011

O Procedimento adoptado para escolha das Contratadas foi o Concurso Público.

Sua Excelência Presidente da República aprovou as Minutas dos Contratos por meio dos Decretos Presidenciais S/N de 10 de Abril de 2014.

II. APRECIANDO

Os Contratos em apreciação têm a natureza jurídica de Contrato Administrativo, da espécie de contrato de Empreitada de Obras Públicas (concepção e construção), cujo regime jurídico vem estabelecido na Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, publicada no Diário da República n.º 170 - I Série, arts. 120.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro - Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa, publicado no Diário da República n.º 50 - Iª Série, e subsidiariamente pelas disposições do Código Civil.



Da apreciação e estudo dos processos, verificou-se que os seus objectos estão suficientemente determinados, individualizados e claramente descritos, respeitando desta forma o princípio da determinabilidade do objecto dos Contratos, consagrado no n.º 1 do art. 280.º *in fine*, do Código Civil, e na al. c) do n.º 1 do art. 110.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

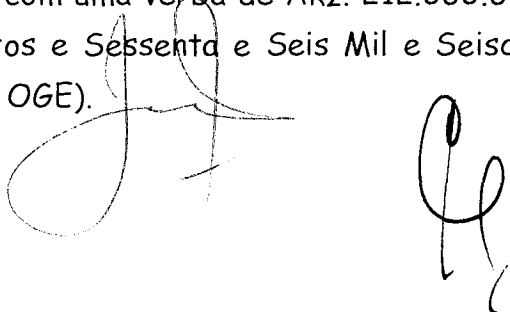
O Procedimento adoptado para a escolha das Contratadas foi o Concurso Público, observando o previsto na alínea a) do art. 25.º combinado com o Anexo I todos da Lei n.º 20/10, Lei da Contratação Pública.

O Concurso para escolha das Contratadas foi publicado no Jornal de Angola, em obediência a determinação legal, prevista no n.º 1 do art. 59.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, relativamente ao Anúncio do Concurso.

O critério de adjudicação adoptado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, aliado aos factores de ponderação qualidade técnica da proposta 70% e preço 30%, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 99.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

Para outorga do Contrato, o Ministério da Energia e Águas foi representado pelos Exmos. Engenheiros Lionídio Gustavo Ferreira de Ceita e Francisco Dias Pereira de Sousa - Presidente do Conselho de Administração e Administrador da EPAL respectivamente -, em obediência ao estabelecido no n.º 1 do art. 38.º e no n.º 4 do art. 115.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro Lei da Contratação Pública, conjugados com o art. 13.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95 de 15 de Dezembro - Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa.

O Projecto de Construção de Sistema de Distribuição da ETA-Quilonga Grande, Sistema de Distribuição Associados/MINEA, consta do Orçamento Geral de Estado, no Programa de Reabilitação e Expansão dos Sistemas Urbanos de Água e Saneamento, bem como no Programa de Investimentos Públicos com uma verba de Akz. 212.666.670,00 (Duzentos e Doze Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta Kwanzas - pág. 4444 do OGE).



No entanto, importa realçar que as referidas despesas, foram aprovadas por sua Excelência Senhor Presidente da República, pelos Despachos Presidenciais S/N de 10 de Abril de 2014. No n.º 4 dos referidos Despachos, Sua Excelência Senhor Presidente da República, orienta o Ministro das Finanças a assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação dos Projectos. Estando assim salvaguardados os fundos para realização destas despesas.

Tratando-se de Projecto inserido no Programa de Investimentos Públicos e considerando o valor dos Contratos, os mesmos foram aprovados por Sua Excelência Senhor Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, nos termos da alínea b) e d) do art. 120.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do art. 34.º do Decreto Presidencial n.º 31/10 de 12 de Abril - Regulamento do Processo de Preparação, Aprovação, Execução, Acompanhamento e Avaliação do Programa de Investimento Público, publicado no Diário da República n.º 67 - I Série, combinados com a alínea a) do n.º 1 do Anexo II a Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública, que atribui competência à Sua Excia. Senhor Presidente da República, para autorizar despesas sem limite de valor.

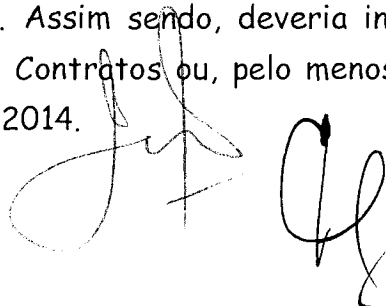
Dos autos constam as Notas de Cabimentação para os 2 (dois) Lotes, com os seguintes montantes:

Lote B3 - Akz. 56.278.342,60 (Cinquenta e Seis Milhões, Duzentos e Setenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Kwanzas e Sessenta e Cêntimos);

Lote B4 - Akz. 46.095.554,90 (Quarenta e Seis Milhões, Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Kwanzas e Noventa e Cêntimos);

Os valores inscritos nas referidas Notas de Cabimentação correspondem à 2,5% dos respectivos valores contratuais.

De acordo com o anexo do Decreto Executivo n.º 1/13, de 4 de Janeiro, o valor a ser descrito na Nota de Cabimentação deve ser o total da Despesa comprometida. Assim sendo, deveria inscrever-se nas Notas as despesas assumidas nos Contratos ou, pelo menos, os valores que se prevêem pagar durante o ano 2014.



Para o exacto e pontual cumprimento das obrigações, as empresas contratadas, apresentaram a Caução definitiva na modalidade de Garantia Bancária, no equivalente à 5%, do valor dos Contratos, conforme o estipulado nos arts. 103.º e 105.º da Lei da Contratação Pública e na cláusula 25.ª dos Contratos.

Consta ainda dos autos as Certidões de não devedor do Ministério das Finanças e do Instituto Nacional Segurança Social, da Empresa Sinohydro, atestando que tem a sua situação regular quanto ao pagamento das obrigações fiscais bem como as contribuições para a Segurança Social, estando em conformidade com o definido nas alíneas e) e f) do artigo 54.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública.

III. DECISÃO

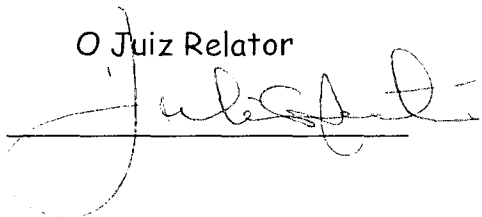
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária, conceder o Visto aos Contratos em apreço.

Notifique-se.

São devidos emolumentos.

Luanda aos 29 de Setembro de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

